



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.269

SUMÁRIO

IPMT	2
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	2
SEMDES	2
SEMPLAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Finanças	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretária Municipal de Habitação	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Lourival Alves de Lima Junior
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Segurança Pública	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal Meio Ambiente	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	José Carlos Fernandes de Assunção
Chefe da Secretaria-Geral	Semiramis Antão de Alencar
Comandante da Guarda Municipal	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Hosaia Silva Oliveira
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Mário Vieira de Alencar Filho
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Tarcila Maria Machado Sousa
Ouvidor do Município	Kelle Alves Veras
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Kellyane Lima Monteiro
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Alexandre Luz
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Danilo Silva de Assunção
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Dolival Pereira de Andrade
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Ronaldo Gonçalves Julio
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



IPMT

PORTARIA Nº 167/IPMT/2021

14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 298/2021/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia à Senhora **Katia Cilene Ferreira de Oliveira**, esposa do ex-servidor público municipal **Francisco dos Santos Silva**, aposentado no cargo de Operador de Bombas, do quadro funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, falecido em 16/10/2021, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I, da LCM nº 004/2004.

O valor inicial será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) correspondente ao rateio do benefício de pensão por morte deixado pelo instituidor, em partes iguais, entre a beneficiária **Maria das Graças Alves Silva** e **Katia Cilene Ferreira de Oliveira**. O valor inicial obedece ao critério do art. 55-A, *caput*, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, c/c o art. 57, *caput*, da LCM nº 004/2004, retroagindo os efeitos para 16 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 166/IPMT/2021

14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 299/2021/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia à Senhora **Maria das Graças Alves Silva**, dependente do ex-servidor público municipal **Francisco dos Santos Silva**, aposentado no cargo de Operador de Bombas, do quadro funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, falecido em 16/10/2021, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 18, I, “a” da LCM nº 004/2004, dispositivo que assegura a qualidade de dependente pela percepção de pensão alimentícia.

O valor inicial será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) correspondente ao rateio do benefício de pensão por morte deixado pelo instituidor, em partes iguais, entre a beneficiária **Maria das Graças Alves Silva** e **Katia Cilene Ferreira de Oliveira**. O valor inicial obedece ao critério do art. 55-A, *caput*, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, c/c o art. 57, *caput*, da LCM nº 004/2004, retroagindo os efeitos para 16 de outubro de 2021.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, tendo em vista o que consta no item 7.3 do Edital do processo administrativo nº 05096/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, e nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 – SRP**, que tem como objeto o **Registro de Preços para Aquisições futuras de Material de Limpeza Hospitalar, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, com abertura prevista para o dia 14 de Dezembro de 2021 às 10h10min, **FICA ADIADO** para o dia 17 de Dezembro de 2021 às 10h10min, por motivo de instabilidade no sistema do Portal de Compras Públicas

na realização de upload de arquivos, conforme mensagem disponibilizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, para cumprimento de prazos legais.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira do Município de Timon/MA: **Luciane Lopes da Silva**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato Nº 009/2021

Processo Administrativo Nº 1140/2021

Fundamento: Inexigibilidade nº 001/2021

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais da cantora Bruna Karla para apresentação na grande final do “Canta Timon 2021”, a ser realizado no dia 21 de Dezembro do corrente ano.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ Nº 08.648.622/0001-32

Valor: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**Data de Assinatura:** 25/11/2021**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nota de Empenho nº 1125002

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

CNPJ da Contratante: 06.115.307/0001-14**Beneficiária:** Bruna Almeida da Silva**CPF:** 030.439.973-39**Dotação orçamentária:** 2074/3.3.90.31.04**Valor do Empenho:** 2.000,00

Objeto: Pagamento de Premiação referente ao Projeto “Competição para todos 2021” Vice-campeã da copa aberta de futsal feminino.

Nota de Empenho nº 1125001

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

CNPJ da Contratante: 06.115.307/0001-14**Beneficiária:** Giselly Pereira Meirelles**CPF:** 034.772.553-80**Dotação orçamentária:** 2074/3.3.90.31.04**Valor do Empenho:** 4.000,00

Objeto: Pagamento de Premiação referente ao Projeto “Competição para todos 2021” campeã da copa aberta de futsal feminino.

SEMDES**RESOLUÇÃO Nº 015/2021 – CMAS / TIMON-MA**

Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeiro dos Serviços/Programas do Governo Federal- SUAS de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeiro dos Serviços/Programas do Governo Federal- SUAS de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon (MA), 13 de dezembro de 2021.

Tairine da Costa Silva Sousa

Tairine da Costa Silva Sousa
Presidente do CMAS/Timon-MA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2021.12.14 17:20:12 -03'00'



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

• Livro Nº007 Termo Nº 093/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676 Livro: 2-AB, Folha: 176 e Data de Registro 10/06/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 49 Folha 141 V 142 de 28/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ABRAHAO BORGES DE CARVALHO, BRASILEIRO, RG 1200824 SSP PI, CPF 497.089.453-15, SOLTEIRO, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 34, Lotes 03, 04 E 05, RUA B S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 36,00m sentido Norte para RUA B, lado Oeste medindo 30,00m limitando-se com RUA 13, lado Leste medindo 30,00m limitando-se com LOTE 02, lado Sul medindo 36,00m limitando-se com LOTE 06, área regular com 1.080,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 248/2021, avaliado em R\$ 24.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 30 de Novembro de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ABRAHAO BORGES DE CARVALHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

• Livro Nº007 Termo Nº092/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676, Livro: 49, Folha: 141V A 142 e Data de Registro 28/05/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 49 Folha 141V 142 de 28/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CONSTRUTORA CARNEIRO MACHADO LTDA, CNPJ 33.262.967/0001-09, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 24, Lotes 18 E 19(PARTES), RUA C, Nº S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 12,00m sentido Norte para LOTE 16, lado Oeste medindo 30,00m limitando-se com LOTE 18(PARTE), lado Leste medindo 30,00m limitando-se com LOTE 19(PARTE), lado Sul medindo 12,00m limitando-se com RUA C, área regular com 360,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 120/2021, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

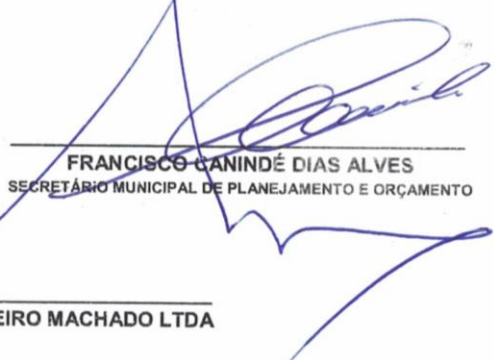
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 30 de Novembro de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONSTRUTORA CARNEIRO MACHADO LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

• Livro Nº007 Termo Nº077/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676, Livro: 49, Folha: 141V A 142 e Data de Registro 28/05/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 49 Folha 141V 142 de 28/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CONSTRUTORA CARNEIRO MACHADO LTDA, CNPJ 33.262.967/0001-09, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 72, Lotes 15 E 16, RUA 25, N° S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 30,00 m, sentido Norte para LOTE 14, lado Oeste medindo 24,00 m, limitando-se com RUA 25, lado Leste medindo 24,00 m, limitando-se com LOTE(S) 02 E 03, lado Sul medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 17, 18 E 19, área regular com 720,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 94/2021, avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


CONSTRUTORA CARNEIRO MACHADO LTDA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

• Livro Nº 007 Termo Nº079//2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folhas 78V/83 DE 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ELZINA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MIRANDA, BRASILEIRO(A), RG 4271838 SSP PA, CPF 139.060.543-49, CASADO(A) com RAIMUNDO MIRANDA RG 1480409 SSP PA, CPF 066.437.952-49, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 12, BLOCO G, Lote 14, RUA 60, S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 08,00 m, sentido Norte para LOTE 03, lado Oeste medindo 15,00 m, limitando-se com LOTE 15, lado Leste medindo 15,00 m, limitando-se com LOTE 13, lado Sul medindo 08,00 m, limitando-se com RUA 60, área regular com 120,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 207/2021, avaliado em R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 04 de Novembro de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ELZINA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MIRANDA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

* Livro Nº 007 Termo Nº 094/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de REOBOTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 41.941.051/0001-03, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 13, BLOCO B, Lotes 14, 15, 16 E 17, BECO B, S/Nº, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 15,65m sentido Norte para LOTE 13, lado Oeste medindo 32,00m limitando-se com BECO B, lado Leste medindo 32,00m limitando-se com LOTES 03, 04, 05 E 06, lado Sul medindo 15,65m limitando-se com LOTE 18, área regular com 500,8 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 217/2021 avaliado em R\$ 28.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 30 de Novembro de 2021


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


REOBOTE ENGENHARIA LTDA